



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
CNPJ: 06.554.851/0001-62  
PALMEIRAS - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
O FUTURO É AGORA  
ADM: 2013/2016

**EXTRATO DE CONTRATO**

LEI Nº 433/2016.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 015/2016.

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SARJETAS, MEIO FIO, CALÇAMENTO E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - PI.

Contratante: Município de Palmeiras- PI.

Contratado: J K DE AGUIAR SILVA EIRELI - VENTURA, CNPJ: 22.128.501/0001-90

Assinatura: 20 de junho de 2016.

Validade: 31 de Dezembro de 2016.

Valor LOTE I: R\$ 200.299,00 (Duzentos Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município.

Monte Alegre do Piauí - PI, 24 de maio de 2016

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério do município de Monte Alegre do Piauí e dá outras providências.

PAULO CESAR VILARINHO SOARES  
Prefeito Municipal de PALMEIRAS - PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições conferidas pelo Art. 76, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes do Art. 61, inciso I da Lei Municipal nº 025, de 11.08.2011, em 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), passando o valor para R\$ 2.164,64 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no Caput, os demais valores serão atualizados na forma do Anexo I desta Lei.


Art. 2º - Ficam atualizados em 11,57% (onze virgula cinquenta e sete por cento), constantes do Art. 63, § 2º e seus incisos, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de Janeiro de 2016, sendo as diferenças decorrentes da atualização pagas em 03 (três) parcelas, sendo 60% (sessenta) no salário de junho, 20% (vinte) no salário de julho e 20% (vinte) no salário de agosto.

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 24 dias do mês de maio de dois dezesseis (2016).

  
Davinelson Soares Rosal  
Prefeito

Sancionada, Numerada registrada e publicada a presente LEI sob o número 433/2016, aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

VISTO:

PAULO CESAR VILARINHO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL  
Chefe de Gabinete